LEI Nº 1.789
DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

DISPÕE SOBRE A PLANTA GENÉRICA DE VALORES, PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DOS IMPOSTOS SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA NO EXERCÍCIO DE 1996.

***ANTONIO CESAR SIMÃO**, Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

*Artigo 1º)- Os valores por metro quadrado de terrenos, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela I anexa a esta lei, estabelecidos por **ZONAS DE VALORIZAÇÃO**, permanecendo sem qualquer aumento nos determinados pela lei nº 1.761, de 27/12/94 e que serviram para o calculo do tributo para 1995.*

Parágrafo Único)- As Zonas de Valorização são representadas na planta anexa, mediante coloração.

Artigo 2º)- Os valores por metro quadrado de edificação, para efeito de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, são os constantes da tabela II anexa a esta lei estabelecidos em função do tipo e classificação de edificação, não sofrendo nenhum aumento com relação aos estabelecidos pela lei nº 1.761 de 27/12/94 e que serviram para o calculo do tributo para o o ano de 1995.

Artigo 3º)- Os critérios para apuração do valor venal dos imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 1995

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada no Setor de Comunicação Administrativa da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor

TABELA I— LEI Nº 1.789

VALORES POR METRO QUADRADO DE TERRENO

ZONA 01 (Z01) **VERDE**..... R$ 19,50

ZONA 02 (Z02) **VERMELHA**..... R$ 13,00
ZONA 03 (Z03) **ALARANJADA**.....R$ 9,66
ZONA 04 (Z04) **ROSA**.....R$ 5,20
ZONA 05 (Z05)**AMARELA**.....R$ 3,25
ZONA 06 (Z06)**AZUL**.....R$ 1,30

PREFEITURA MUNICIPALD E ITAPUÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 1995

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal

TABELA II- LEI Nº 1.789

VALOR POR METRO QUADRADO DE EDIFICAÇÃO

LUXO.....R$ 162,50
BOA.....R$ 130,00
MÉDIA.....R$ 104,00
SIMPLES.....R$ 71,50
PRECÁRIA.....R$ 48,75

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 20 DE NOVEMBRO DE 1995.

ANTONIO CESAR SIMÃO
Prefeito Municipal